



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

MINUTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portadora da Cédula de Identidade nº 702.433 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE**, com sede na Rua Hedy Klein Matzembacher, s/n, Centro Ipira, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.502.895/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Nirceu Machado, portador da Cédula de Identidade nº 4.621.594 SSP/SC e inscrito no CPF-MF nº 053.801.719-82, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 17/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 14 de Julho de 2020, emitida pela Secretária Municipal de Educação e Esportes na qual solicita a redução temporária de 50% do valor mensal do contrato, para os meses de julho e agosto, conforme justificativa em anexo.

CONSIDERANDO o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento ao COVID-19 continuam restritivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a redução temporária de 50% do valor mensal do contrato, para os meses de julho e agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica estipulado o pagamento de 50% do valor mensal do contrato, para os meses de julho e agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, __ de julho de 2020.

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
LOCATÁRIO

NIRCEU MACHADO
Presidente
LOCADORA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: